



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 25, DE 2017

Altera os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal para incorporar-lhes a nomenclatura “pessoa com deficiência”, utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

**AUTORIA:** Senadora Fátima Bezerra (1ª signatária), Senadora Gleisi Hoffmann, Senadora Kátia Abreu, Senadora Lídice da Mata, Senadora Marta Suplicy, Senador Antonio Anastasia, Senador Antonio Carlos Valadares, Senadora Regina Sousa, Senador Armando Monteiro, Senadora Vanessa Grazziotin, Senador Benedito de Lira, Senador Eduardo Amorim, Senador Eunício Oliveira, Senador Fernando Collor, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Hélio José, Senador Humberto Costa, Senador Ivo Cassol, Senador Jorge Viana, Senador José Maranhão, Senador José Pimentel, Senador Lasier Martins, Senador Lindbergh Farias, Senador Paulo Paim, Senador Paulo Rocha, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Reguffe, Senador Ronaldo Caiado, Senador Sérgio Petecão, Senador Telmário Mota, Senador Valdir Raupp, Senador Wellington Fagundes, Senador Wilder Moraes

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora FÁTIMA BEZERRA PT | RN

SF/17081.93631-03

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal para incorporar-lhes a nomenclatura “pessoa com deficiência”, utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

.....

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

.....” (NR)

“Art. 23. ....

.....

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

.....” (NR)

“Art. 24. ....

.....



SF/17081.93631-03

XIV – proteção e integração social das pessoas com deficiência;

..... ” (NR)

**“Art. 37.** .....

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

..... ” (NR)

**“Art. 40.** .....

.....

§ 4º .....

I – com deficiência;

..... ” (NR)

**“Art. 201.** .....

.....

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados com deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

..... ” (NR)

**“Art. 203.** .....

.....

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. ” (NR)

**“Art. 208.** .....

.....

III – atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

..... ” (NR)

**“Art. 227.** .....

§ 1º .....

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

....." (NR)

**“Art. 244.** A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência, ao longo da história, já passaram por inúmeras dificuldades. Modernamente, contudo, vive-se a época do respeito aos direitos humanos. As pessoas com deficiência, antes tratadas de maneira excludente ou com indiferença, são agora titulares de direitos, em que pesem as dificuldades e os preconceitos ainda existentes.

Várias já foram as expressões usadas para fazer referência às pessoas com deficiência. Desde a incorporação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, equivalente à emenda constitucional, o direito brasileiro passou a reconhecer a adequação da expressão “pessoa com deficiência” em detrimento de outras, já consideradas inadequadas, como “pessoa portadora de deficiência” ou “portador de deficiência”. As deficiências não são “portáteis”, como algo que a pessoa carrega. A expressão corrente enfatiza tratar-se intrinsecamente de pessoas, que não podem ser estigmatizadas ou reduzidas pela ênfase à deficiência.

SF/17081.93631-03

Nossa Constituição Federal, contudo, convive simultaneamente com uma pluralidade de referências às pessoas com deficiência. Em dispositivos originais da época de sua promulgação, a Constituição se vale das citadas expressões inadequadas. Já no texto da Convenção, que tem valor de norma constitucional, a Constituição vale-se da expressão moderna e correta, livre de preconceitos de qualquer tipo, tais como “inválido” ou “deficiente”.

A presente proposta de emenda ao texto constitucional serve, assim, para que a Constituição, em toda a sua extensão, se valha de uma única e da mais adequada forma de fazer referência às pessoas com deficiência.

Solicitamos, assim, a cooperação dos nobres Pares a fim de promulgarmos, com o máximo de celeridade, esta importante Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senadora FÁTIMA BEZERRA

SF/17081.93631-03

# LEGISLAÇÃO CITADA

## - Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 7º
- artigo 23
- artigo 24
- artigo 37
- artigo 40
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 201
- artigo 203
- artigo 208
- artigo 227
- artigo 244